



PARECER

TC-001214.989.19-6

(ref. TC-004184.989.16-8)

PEDIDO DE REEXAME

Município: Ilha Comprida.

Prefeito: Décio José Ventura e Lígia Cristina Xavier Klimke.

Exercício: 2016.

Requerente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 12-12-18.

Advogado: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ART. 42 DA LRF. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. FUNDEB. APLICAÇÃO INSUFICIENTE. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE. PRECATÓRIOS JUDICIAIS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR